

Nº 1810

Prot. n. 12- Reg. fls. 305

Mo. Dr. Papadouras
27/5/24

B. Pte 15, n. 2-472 V

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data 27 de Maio de 1924.

37
39

" TAQUARITINGA "

Interessado MANOEL de FREITAS REIS.

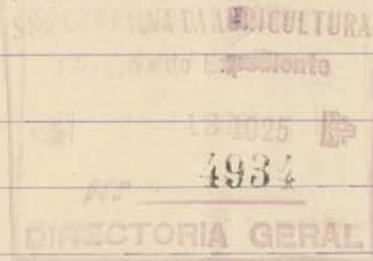
Assumpto Pede a restituição de passagem pelo o seu transporte e sua familia do porto de Funchal á Santos.



Luiz Alves de Almeida

Ar. de part. F.

TRUARITINGA, (Fazenda FIGUEIRA), 27 de Maio de 1924



Exmo. Snr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de

SÃO PAULO

Manoel de Freitas Reis, com 38 annos de idade, immigrante chegado ao porto de Santos no dia 8 do corrente, pelo vapor "SIERRA VENTANA", procedente do porto de Funchal (Ilha da Madeira), achando-se localisado com sua familia composta de sua mulher Carlota, de 39 annos, seus filhos, Maria, de 14; Joaquina, de 12; David, de 8; Sarah, de 6 e Catharina, de 2 annos, na fazenda do snr. Manoel Gomes de Mendonça, deste municipio, conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem, respeitosaente, pelo presente, requerer digne-se V. Exa., de accordo com a lei, autorisar a restituição, ao supplicante, da importancia de £ 50,10,0 (cincoenta libras e dez schellings) despendida com o seu transporte, conforme o recibo junto ao presente.

aud. 5-6-24 - 12 - pag. 81 508

*Truaritanga
Manoel de F.*



*Maio de 1924
Reis*

Procurador verdadeiro a firma

Truaritanga, 13 de Junho de 1924

Em testemunha do

Carlos Ruy Rodriguez

Tabellião do 2º Officarat



Gouveia

Attestado
José Rodrigues Pires, terceiro Juiz
de Paz deste município e cidade de
Taquaritinga.

Attesto sob juramento de
seu cargo que o cidadão Manoel
Gomes de Mendonça, é fazendeiro
deste município, Ed. Francisco
Barra Foub, escreva de seu cargo
o escrevi.

Taquaritinga, 13 de Maio de 1924

José Rodrigues Pires



Reconheço verdadeira a firma supra

Taquaritinga, 13 de Junho de 1924

Em testemunha da verdade

Carles Reis Rodrigues
Tabellião do 2.º Officio

796

REPÚBLICA



PORTUGUESA

3

Hospedaria de Imigrantes
 SÃO PAULO
 8 MAI 1924
 Livro Fls.
 - Espontâneos -

Governo Civil

do INSPECTORIA DE IMMIGRAÇÃO

8 MAIO 1924

SANTOS

distrito de Fernandópolis

Passaporte n.º 404

Pertencente a Manoel de Freitas Reis

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Trincheira

Passaporte válido por um ano

N.º 404 registado no liv. n.º 2 a fl. 1

Concede passaporte a Alonso de Freitas
Reis

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Santa Antónia da Serra

Residente em Madeira de Agua

Filho de Francisco de Freitas Reis

e de Alcain de Sousa

-3-

Que se destina a São Paulo - E. U. do Brasil
por via _____

Embarca no porto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 38 anos.

Altura 1^m 71

Cabelos cast. esc

Sobrolhos cast

Olhos cast

Nariz reg

Bóca q

Cór nat

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 45 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal

aos <u>24</u> de <u>abr</u> de 19 <u>24</u>	
Desembolso	4,52
Del. Pilot	8,60
Imp. Inf.	3,75
Imp.	0,82
	<u>16,99</u>
O Chefe da Repartição,	
Imp. de Inf.	6,00
Del. adont	21,49
Estampilhas	1,50
Imp. emulsa	18,00
Emolumentos...	1,00
Imp.	<u>48,29</u>

Jaime Inf. Reis

O Governador Civil,

Manoel de Freitas Reis

Assinatura do portador,

Manoel de Freitas Reis



Manoel de Freitas Reis

Vistos



377 Visto. Consulado do Rio de Janeiro

na Ilha da Madeira

Funchal 26 de Abril de 1924.

O Consul

Henry Hasbrouck

74.800

Visto

o agente da Policia
de S. Paulo
C. S.

Salle

Vistos

Blank lined page with faint ink smudges and stains.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

799

REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

5

distrito de *Limoeiro*

Passaporte n.º *406*

Pertencente a *Maura de Antunes Reis*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 406 registado no liv. n.º 2 a fo.

Concede passaporte a Maria de Freitas Reis

Estado solteiro

Profissão Empleada

Natural de Stº Antº do Serra

Residente em Alcobaça de Agua

Filha de Maria de Freitas Reis

e de Carlota de Freitas

Que se destina a São Paulo - E. Ue. do Brasil
por via

Embarca no pórtio de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 14 anos.

Altura 1^m, 2

Cabelos cast. cl.

Sobrolhos a-a

Olhos azuis cl.

Nariz ret.

Bóca f.

Cór nat.



Sinais particulares



Maria de Freitas Reis

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicim de Santos - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 24 de abril de 1924

Imp. de Imp.	10,00
Imp. a Dist.	21,79
Estampilhas...	18,50
Imp. de Imp.	18,00
Evolumentos...	18,00
Total	52,29

O Chefe da Repartição,

Jacinto de Deus Braga

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Maria de Freitas Reis

Vistos



379 Visto. Consulado dos E. U. de Brazil

na Rua de Madalena

Em data 26 de Abril de 1924.

O Consul

Henry Washington

74880

o agente da Policia
de Emigracao

[Signature]

Vistos

[Blank lined area for text on page 7]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculando: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inserito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, n'aquelles distritos em que fôr grande o numero de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 30
- b) Em países de jurisdição consular 150
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada 200

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

798

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Hospedaria de Imigrantes
SÃO PAULO
EX MA 10194
Livro Fis. - Espontâneos -

Governo Civil

do
INSPECTORIA
8 MAIO 1924
SA

6

Passaporte n.º 404

Pertencente a *Frederico de Freitas Reis*

INSPECTORIA DE EMIGRAÇÃO
8 MAIO 1924
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 404 registado no liv. n.º 2 a fl. —

Concede passaporte a José Maria de Freitas
Ris

Estado solluna

Profissão Comerciante

Natural de St. Ant. da Serra

Residente em Madre de Agua

Filha de Marcos de Freitas Ris

e de Leocadia de Freitas

Que se destina a S. Paulo - E. M. & Bruns
por via —

Embarca no pórtio de —

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 12 anos.

Altura 1^m, 2

Cabelos cast.

Sobrolhos cast.

Olhos cast.

Nariz reg.

Bôca f.

Côr natl.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente del astros - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Funchal,
aos 24 de abril de 1924

Imp. de Imp.	10,00
dele adiot	21,99
Estampilhas ...	1,50
de emulhu	18,00
Emolumentos...	1,00
<u>Imp</u>	<u>52,49</u>

O Chefe da Repartição,

Jaime Sup. Paulo Augusto

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

[Signature]

Vistos



380 Visto. Consulado dos E. U. de Brazil

no 216 de Modico

26 de Abril 1924

O Consul

[Handwritten signature]

7488a

Visto

O agente servido de
Secretaria da Policia
de Emprego

[Handwritten signature]

Vistos

[Blank lined page for notes]

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

797 e. 800/801/802

REPÚBLICA PORTUGUESA



4

Esperaria de Immigrantes
SÃO PAULO
MAI 10 1924
L. vivo
- Espontaneos -

Governo Civil

do
INSPECTORIA DE IMMIGRAÇÃO

8 MAIO 1924

SANTOS

discreto de *Funchal*

Passaporte n.º 405

Pertencente a Carlota de Freitas, casada com Manuel de Freitas Reis, vivendo seus filhos David de Sam, Sara de 6, Catalina de 2.

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Terrouçal

Passaporte válido por um ano

N.º 405 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a Carlota de Freitas

Estado casado

Profissão Doméstica

Natural de S.º Ant.º de Luro

Residente em Uradie de Agua

Filho de José Baptista

e de Carlota de Freitas

- 3 -

Que se destina a S. Paulo - E. U. do Brasil

por via _____

Embarca no pórtio de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 39 anos.

Altura 1^m

Cabelos cast

Sobrolhos -

Olhos azul

Nariz uf

Bóca J.

Cór nat.



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 24 de abr de 1924

Imp. do Imp	10,00
Dele a Imp	21,49
Estampilhas	1,50
S. Estampilha	13,00
Emolumentos...	1,00
<u>Imp</u>	<u>52,99</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Braga

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos



378 Diogo, Comandante dos S. M. do Brasil

na Ilha de Madeira

Funchal 26 de Abril de 1924

O Comandante

Augusto de Sá

~~R. 18. = 74,800~~

Luiz

Attestado
e recebido do
Patrão de Cami
gras

Sally

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o numero de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$ 0
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

796 / 41, 2/2 1/4 ✓ 7
b.

Norddeutscher Lloyd · Bremen

Überfahrts-Bedingungen

Conditions de passage.

Condições de passagem.

zur Fahrkarte

pour le billet
à bilhete

Dampfer

vapeur
Vapor:
von
de
de

3159
"Sierra Ventana"
Matteira

Name:

nom

Nome:

Manuel de Freitas, wife and
five children

Abfahrt am:

départ du

Sahida em: 26th April 1924

nach
pour
da

Santos

1) Jeder Passagier ist verpflichtet, sich den allgemeinen Bestimmungen der Schiffsordnung des Norddeutschen Lloyd für die Beförderung von Passagieren zu unterwerfen und den Anordnungen des Kapitäns nachzukommen.

2) Die Kosten der Einschiffung und der Landung der Passagiere und ihres Gepäcks sind von diesen zu tragen, soweit nicht hiervon abweichende Bestimmungen für einzelne Häfen getroffen werden. Ferner haben die Passagiere die vor der Einschiffung, sowie am Lande in den Zwischenhäfen oder etwaigen Umschiffungshäfen entstehenden Aufenthaltskosten zu bestreiten.

3) Passagiere, die sich vor dem Antritt der Reise nicht rechtzeitig an Bord begeben, haben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben, wenn der Dampfer die Reise antritt oder fortsetzt, ohne auf sie zu warten. Wenn die Passagiere vor dem Antritt der Reise den Rücktritt von dem Beförderungsvertrag erklären, so haben sie nur Anspruch auf Rückzahlung der Hälfte des Passagegeldes. Wenn nach dem Antritt der Reise der Rücktritt erklärt wird, so haben dieselben keinen Anspruch auf Rückzahlung des Passagegeldes oder eines Teiles desselben.

4) Die Fahrkarte ist nicht übertragbar.

5) Sollte der in diesem Verträge genannte Dampfer an dem festgesetzten Tage nicht abfahren können, so steht es der Gesellschaft frei, einen anderen

1) Les passagers sont soumis au règlement général établi par le Norddeutscher Lloyd pour le transport de passagers à bord de ses paquebots, et tenus de se conformer aux instructions du Capitaine.

2) Les frais d'embarquement et de débarquement des passagers et de leurs bagages sont à leur charge, sauf stipulation contraire pour certains ports. En outre, les frais de séjour soit avant l'embarquement soit aux ports intermédiaires ou aux ports de transbordement demeurent à la charge des passagers.

3) Les passagers qui ne se présenteraient pas en temps utile, soit au port de départ, soit à tout autre port intermédiaire, n'auraient aucun droit au remboursement total ou partiel du prix de passage, si le bateau partait ou poursuivaient son voyage sans les attendre. Les passagers qui désireraient résilier leur contrat de passage et le déclareraient avant le commencement du voyage, auraient droit au remboursement de la moitié du prix de passage. Par contre, si cette déclaration avait lieu après le départ du vapeur, ils n'auraient aucun droit au remboursement même partiel du prix de passage.

4) Le billet de passage est incessible.

5) En cas d'indisponibilité du paquebot

1) Cada passageiro é obrigado a submeter-se ás determinações geraes do Regulamento dos navios do Norddeutscher Lloyd para a condução de passageiros e de cumprir as ordens do capitão.

2) As despesas d'embarque e desembarque dos passageiros e de suas bagagens são pagos pelos mesmos, salvo se em alguns portos houver disposições em contrario. Alem d'isso são de conta dos passageiros as despesas que tiverem antes do embarque assim como nos portos d'escala ou de trasbordo.

3) Se o vapor tiver seguido viagem sem esperar pelos passageiros que, antes de encetar a viagem, não tiveram ido para bordo a tempo, não teem direito à devolução do importe da sua passagem ou parte d'ella. Se os passageiros, antes de encetarem a viagem, declararem prescindir do contracto de passagem, então sómente teem direito à restituição de metade da importancia das passagens e sendo a declaração feita depois de encetar a viagem, não teem direito a restituição alguma.

4) O bilhete de passagem é intransmissivel.

5) Caso o vapor mencionado n'este contracto não possa partir no dia marcado, a Companhia terá o direito de

Dieser Teil der Fahrkarte verbleibt im Besitz des Reisenden.

Cette partie du billet doit être conservée par le passager.

Esta parte do bilhete resta no mão do passageiro.

O imposto de embarque foi
cobrado e satisfeito.

Dampfer zu expedieren. Es ist vereinbart, dass der Dampfer das Recht haben soll, ohne Lotsen weiter zu fahren, Schiffe zu schleppen und ihnen in allen Lagen beizustehen, zurückzufahren, oder nach Ermessen des Kapitäns in irgend einen Hafen einzulaulen, von dem direkten und üblichen Kurse abzuweichen, und, falls an der Weiterreise auf dem gewöhnlichen Kurse behindert, die Passagiere auf irgend einen andern Dampfer, der nach dem Bestimmungshafen fährt, umzuschiffen, gleichviel, ob er der Gesellschaft gehört oder nicht.

6) Wenn Passagiere während der Fahrt erkrankten oder durch einen Unfall zu Schaden kommen und dem Schiffsarzt ihr Verbleiben an Bord nicht rätlich erscheint, so steht dem Kapitän das Recht zu, solche Passagiere in irgend einem Anlaufhafen zu landen. Auf Grund schriftlicher Bescheinigung des Schiffsarztes, dass irgend ein Passagier, der sich an Bord irgend eines der Schiffe der Gesellschaft begeben hat oder begeben will, an irgend einer Krankheit oder Verletzung leidet, oder sich in einem Gesundheitszustand befindet, entweder körperlich oder geistig, wodurch er unfähig zur Reise gemacht wird oder geeignet erscheint, die Gesundheit oder Sicherheit der anderen Passagiere oder der Besatzung zu gefährden oder irgend welchen der anderen Passagiere Ärgernis oder Unbequemlichkeit zu bereiten, soll der Kapitän des Schiffes das absolute Recht haben, dem Passagier die Einschiffung zu verweigern oder ihn wieder an Land bringen zu lassen.

7) Der Kapitän ist berechtigt, das Anlaufen irgend eines Hafens oder irgend welcher Häfen zu unterlassen, wenn er, wegen in solchem Hafen oder solchen Häfen oder in irgend einem anderen Hafen oder irgend welchen anderen Häfen bestehender oder zu befürchtender Quarantäne-Massregeln, es für ratsam hält, dies zu tun. Wenn infolge solcher Unterlassung des Anlaufens oder infolge von Quarantäne-Massregeln Passagiere nicht in dem Hafen, für welchen sie gebucht sind, landen können, und sie nach einem anderen Hafen befördert werden, so ist von ihnen für die Beförderung nach dem Hafen, in welchem sie landen, ein Zuschlag zum Fahrpreise zu entrichten.

désigné pour le départ à la date indiquée sur ce contrat, la Compagnie se réserve le droit de lui en substituer un autre. Il est entendu que le navire aura le droit de poursuivre son voyage sans pilote, de remorquer des navires et leur prêter assistance en toute circonstance, de revenir à son point de départ ou faire escale dans n'importe quel port au gré du Capitaine, de dériver de sa route directe et habituelle et, au cas où il serait empêché de poursuivre sa route habituelle, de faire transborder les passagers sur un autre bateau, soit de la même Compagnie soit d'une autre, faisant route vers le port de destination.

6) Le Capitaine a le droit de débarquer, dans n'importe quel port d'escale, les passagers malades ou victimes d'un accident en cours de route, lorsque le médecin du paquebot juge que leur séjour à bord présente des inconvénients. Le Capitaine a le droit absolu de refuser l'embarquement d'un passager quelconque et peut même le débarquer lorsqu'il se trouve déjà à bord, sur une attestation écrite du médecin du paquebot, constatant que son état physique ou moral le met hors d'état de faire le voyage ou constitue un danger pour la santé ou la sécurité des autres passagers et de l'équipage, ou est simplement de nature à importuner les autres passagers.

7) Le Capitaine, s'il le juge convenable, est en droit de supprimer l'escale dans n'importe quel port à raison des mesures de quarantaine qui y seraient appliquées ou simplement à craindre. Si, par suite de cette détermination ou de toute mesure de quarantaine les passagers ne pouvaient débarquer au port pour lequel ils ont pris passage et étaient dirigés sur un autre port, ils auraient à payer un supplément pour leur transport à ce dernier port.

expedir um outro vapor. Fica também expresso que o vapor tem o direito de continuar a sua derrota sem piloto, rebocar navios e de lhes assistir em todas as situações, retroceder ou, se o capitão julgar conveniente, entrar em outro qualquer porto, sahindo fóra da derrota directa e usual, e, sendo impedido de continuar a sua viagem na derrota usual, fazer trasbordar os passageiros para outro vapor qualquer, seja elle da Companhia ou não.

6) Quando algum passageiro adoecer durante a viagem ou lhe aconteça algum accidente e que o medico de bordo não julgue conveniente a sua permanencia a bordo, o capitão tem o direito de desembarcar todo o passageiro n'essas condições em qualquer porto d'escale. Passando o medico de bordo um attestado que a bordo se encontra ou queira embarcar um passageiro soffrendo de qualquer doença ou lesão, ou que se encontre n'um estado de saude phisico ou mental que o inhabilite a viajar ou possa prejudicar a saude ou segurança dos outros passageiros ou da tripulação, ou occasionar qualquer desgosto ou incommodo aos outros passageiros, o capitão tem o direito absoluto de o não deixar embarcar ou de o tornar a mandar pôr em terra.

7) O capitão tem o direito de deixar de tocar n'um ou mais portos quando julgar conveniente fazel-o por causa de quarentena imposta ou que recele vira impor-se n'um ou em mais d'esses portos. Se, em consequencia de deixar de tocar n'um porto ou que, devido ás medidas quarentenarias, os passageiros não possam ser desembarcados no porto para que se destinavam e forem levados para um outro porto, os passageiros tem de pagar um excedente pela viagem até ao porto onde forem desembarcados.

Attesto que o imigrante
Manoel de Freitas Reis, e sua fo-
milia composta de sua mulher
Carlota, e seus filhos Maria, Jo-
quima, David, Saia e Catharina,
se acha localizado como colono
em minha fazenda Figueira,
situada neste municipio.

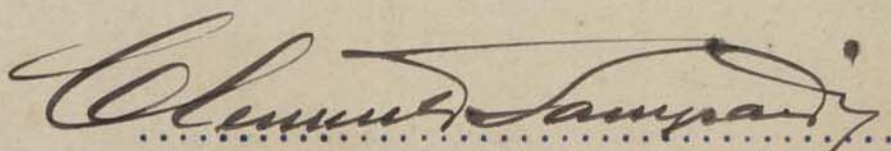
Taquaritinga, 2 de Maio de 1924
Manoel de A. S. S. S. S.



Em testemunha da verdade a firma, selo e
Taquaritinga, 2 de Junho de 1924
Em testemunha da verdade
Carlos Reis Rodrigues
Tabellião do 2º Officio

Ao Departamento Estadual do Trabalho para que se digne mandar
informar.

Directoria de Terras, 23 - 6 - 1924.


.....
Pelo- Director Interino

Manoel Freitas Reis, portuguez, agricultor, de 38 annos, sua mulher, Carlota, de 39, seus filhos, Maria, de 14, Joaquina, de 12, David, de 8, Sara, de 6, Catharina, de 2, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor " S. Ventana," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 10 de Maio ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Gomes Mendonça, na estação de Taquaritinga, contractados pela procura n.5.431.

A localização da familia acima referida está em ordem. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente devia ter despendido a importancia de Libras 50-10-0

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 15 de Agosto de 1924.

M. Soares
Director.

*Retrou a 16/8/24
ao Sr. O. Lacerda*

Mauuel de Freitas Reis,
fede substituição de passagens.

Os documentos estão em ordem
e a localização de accôrdo com
o Regulamento em vigor.

No caso de defuncto a
substituição será de £ 50-10-0,
conforme demonstra o docu-
mento de fl. 8.

Texas, 18-8-24

Henry
Gofficia

Providence, R.I.
le Costa
sein ten mif
6.9.24

Providence de Contador a 10-1X-924

Gofficia

N.º 234

13

10 - IX - 24

Snr. Contador Interino.

Solicito vossas providencias no sentido de, pela verba "Immigração" § 32 art. 62 do Orçamento vigente, ser requisitado o pagamento de Cincoenta Libras esterlinas e Dez Shillings (50-10-0 Libras est.), a favor do immigrante Manoel de Freitas Reis, pelas despesas feitas com sua passagem e de sua familia, do porto de Funchal ao de Santos, conforme documento junto.

Saúde e Fraternidade.

Director Interino.

Sen effert
prova insufficienti

P. n.º 112 F 033 14



Secretaria da Agricultura, Commercio
e Obras Publicas

São Paulo, 1.º de Setembro de 1924

N.º 234

Mo

Snr. Contador Interino.

Solicito vossas providencias no senti-
do de, pela verba "Immigração" § 32 art. 62 do Orçamento vigen-
te, ser requisitado o pagamento de Cincoenta Libras esterlinas
e Dez Shillings (50-10-0 Libras est.), a favor do immigrante
Manoel de Freitas Reis, pelas despesas feitas com sua passagem
e de sua familia, do porto de Funchal ao de Santos, conforme do-
cumento junto.

Saúde e Fraternidade.

Christiano Costa
Director Interino.



15
Secretaria da Agricultura, Commercio
e Obras Publicas

São Paulo, de _____ de 192

CONTADORIA

N.º _____

Prova insufficiente

Snr. Secretario

Solicito de V.Excia. as necessarias ordens afim de
pela verba do § 3º, art. 6º do Orçamento vigente, ser restituída ao
immigrante Manoel de Freitas Reis a quantia de cincoenta libras
esterlinas e dez shillings (£.50-10-0) pelas despezas feitas com
sua passagem e de sua familia, do porto de Funchal ao de Santos,
conforme documento junto.

Tenho a honra de reiterar a V.Excia. os protestos
de minha elevada consideração.

Gabriel Ribeiro dos Santos

A Sua Excellencia o Snr. Dr. Mario Tavares.

Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e do Thesouro.

17

Exmo. Snr. Dn. Secretario da Agricultura



CAPITAL

Diz Manoel de Freitas Reis que, tendo solicitado de V.Excia. a restituição das passagem que despedendeu de Portugal a Santos com a sua familia, e não tendo até a presente data tido solução alguma com referencia ao pedido feito, vem por este instrumento solicitar de V.Excia. o despacho do mesmo, pois acha-se localizado na lavoura e apresentou os documentos que o Regulamento exige.

Sendo de Justiça.

P.Deferimento

São Paulo 14 de Janeiro de 1927
pp. de Manoel de Freitas Reis
Thomaz S. Mendonça



- TABELLIONATO VEIGA -
(Rua S. Bento, 36-A)

Reconheço a firma supra de Thomaz S. Mendonça
S. Paulo, 14 de Janeiro de 1927

Em test. do veracido
José R. Machado
11.º Tabelião int

13 - sup 2 - 366

Pense que, em referencia ao requerimento de fls 17 se poderá pedir preliminarmente ao interessado os bilhetes de passagens ou o documento comprobativo ao custo das mesmas, afim de caso ser submettido á apreciação superior.

Covem notar que, em 6 de Novembro de 1925, o sr. Thomaz R. de Mendonça, sem procuração junta aos autos, passou o recibo do documento relativo ao custo das passagens e, agora, como procurador, sem juntar tambem o competente instrumento, pede para ser despachado o requerimento primitivo, allegando que o immigrante está localizado e apresentou os documentos exigidos pelo Regulamento.

Os documentos, com excepção de que se refere ao custo das passagens, que foi retirado, não podendo, por isso, pronunciar-me a seu respeito, estão regulares.

Directoria de Terras, 2ª Secção, 24-1-927

A. de Aguiar

A. de Aguiar
Chefe interino

Provideo vice-re.

Le Costa
Director interino
7.2.27.

SECRETARIA DA AGRICULTURA
DIRECTORIA DE TERRAS

Secção.....

N.º.....

19

Directoria de Terras, em de de 192.....

A 7 Fevereiro 27

Sr. Manoel de Freitas Reis

TAQUARITINGA

Communico-vos que para ter andamento o vosso pedido de restituição de passagens, faz-se mister que envieis a esta Directoria os bilhetes de passagens ou o documento comprovativo do custo das mesmas.

Saudações.

Director Interino

Directoria de Terras Minas e Colonização
7 de 2 de 7
Chefe da Secção

SECRETARIA DA AGRICULTURA

20



SECRETARIA DA AGRICULTURA
 A DIRECTORIA DE TERRAS,
 COLONIZACAO E IMMIGRACAO
 020.9
 10 1927
 Pico Preto, 11 de Fevereiro de 1927
 Gabinete do Secretario
 FEV. 1927
 Ilmo. Sr. Secretario
 rio da Agricultura
 São Paulo

Foi tendo escripto diver-
 sas vezes a essa repartição e
 não logrando resposta, venho
 por meio desta pedir-vos que
 me sciintifiqueis se já foi
 despachado o requerimento pe-
 dido restituição de passagens,
 com informação nº 327 de 15
 de Agosto de 1924 do Reparta

Florindo

20

Secretaria de Estado dos Negocios
da Agricultura
Commercio e Obras Publicas de S. Paulo
DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Secretaria da Agricultura
10 FEB 1907
S. PAULO
Directoria de Terras, Minas e Colonizacao

SECRETARIA DE AGRICULTURA
10 FEB 1907
S. PAULO

mento Estadual do Trabalho.
Esperando ser attendido,
deadi ja' confesso-me sum-
mamete grato.
Ao Oiro
Cmo. att. Del.
Manoel de Freitas Reis

Florindo

Secção.....

N.º.....

Directoria de Terras, em 12 de Fevereiro de 1927

A.....

Referindo-me á carta de fls 20 penso que se poderá confirmar a nossa carta de fls 19.

O Sr. Dr. Director, porém, mandará o que fôr mais acertado.

A. de Aguir

A. de Aguir
Chefe int. da 2.ª Secção.

Rec. Terras.

M. Costa
Sec. Terras
15.2.27.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

22

Secção.....

N.º.....

Directoria de Terras, em de de 192.....

A 15 Fevereiro 2'

Sr. Manoel de Freitas Reis

RIO PRETO

Confirmando a nossa carta de 7 do corrente, dirigida para a fazenda Figueira do Sr. Manoel Gomes de Mendonça, em Taquaritinga, e referindo-me á vossa carta de 1 deste mez, communico-vos que é necessario envieis a esta Directoria os bilhetes de passagens ou o documento comprobativo do custo das mesmas.

Saudações.

Director Interino

Directoria de Terras, Minas e Colonização ARCHIVEM-SE 16 de Fevereiro de 1924 <i>[Signature]</i> 1 Chefe da 1.ª Secção Interino

SECRETARIA DA AGRICULTURA

ZERRENNER, BULOW & CIA. LTDA.

SANTOS SÃO PAULO
Caixa do correio, 1 Caixa do correio, 93

Telegrammas devem ser dirigidos á:
ZERRENNER, São Paulo
BULOW, Santos

São-Paulo, 4 de Janeiro de 1927

23

Illmo Amigo e Snr

THOMAZ MENDONÇA

S. Paulo



Saudações.---

Confirmando os termos de minha carta anterior, talvez extraviada, renovo as informações prestadas pelo Snr JOÃO de FREITAS MARTINS, sub-agente da NORDDEUTSCER LLOID-BREMEN, em Funchal relativamente ao passageiro MANOEL de FREITAS REIS, a saber :-

- * - Funchal, 19 de Novembro de 1927. Illmos Srs
 - * ZERRENNER, BULOW & CIA LTDA. São-Paulo.
 - * Em resposta ao estimado favor de VV. SS. de -
 - * 23 de Setembro p.p. e accedendo ao seu desejo
 - * tenho a informar o seguinte :- 0 passageiro
 - * MANOEL de FREITAS REIS e sua familia, (mu-
 - * lher e cinco filhos) embarcaram aqui pelo
 - * SIERRA-VENTANA em 26 de Abril de 1924, em 3
 - * classe como consta do bilhete Nº 3.159, ten-
 - * do pago 4/1, 2/2, e 1/4 de passagens a -
 - * Ls 8.10 ou seja o total de :- Ls 46.12.6
 - * Impostos de embarque ----- Ls 3.19.6
- Total Rs Ls 50.12.0
- * Com muita consideração de VV. SS. Amo Atto 0.
 - * (Assignada João de Freitas Martins) *

Na esperança de bem haver attendido e comprehendido o intento do Amigo, e apresentando meus votos de muita saúde, paz e alegrias no decurso de 1928, me subscrevo com elevada estima e muita consideração

De V.S.

Amo Obrmo

J. G. Soares Janau

*R. João Brucolo, 12
nº 45 - 3º andar*

Tendo o requerente satisfeito o pedido que esta Directoria fez em carta de 16 de Fevereiro do anno p.passado, isto é, enviando o documento comprobatorio das despesas de viagem, (fls 23), penso que os presentes autos poderão subir.

Juizo superior, entretanto, mandará o que for mais de direito.

São Paulo, 12/1/28

Deary
1º escripturario

Visto.
12.1.28.

Assinada,
Chefe do Expediente

Faz. em subir
(12/1/28)

Assinada
[Signature]

SECRETARIA DA AGRICULTURA
DIRECTORIA DE TERRAS



Ao Departamento Estadual do Trabalho, para
informar.

13-1-1928

Augusto Leal
DIRECTOR GERAL



Do Expediente.
14/1/28.
[Signature]

DIRECTORIA GERAL
SECÇÃO DE EXPEDIENTE

JAN 17 1928

PROVIDENCIADO 0176

Copiador *[Signature]*

0176

17

Janeiro

28.

Senhor Director do Departamento Estadual do Trabalho.

Para os fins constantes do despacho de fls. 25 e oportuna devolução, - venho transmittir a Vossa Senhoria os inclusos autos nº 1810, de 1924, da Directoria de Terras e Colonização, que tratam do pedido de restituição de passagens, formulado pelo Snr. Manoel de Freitas Reis.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

Director Geral.



SECRETARIA DA AGRICULTURA
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

S. Paulo, 21 de Março de 1928

1493

SECRETARIA DA AGRICULTURA
N.º 1890
MAR 21 1928

Senhor Director Geral da Secretaria da Agricultura, Industria e
Commercio.

*As Expte.
22/3/28. V. G. G. G. G.
officiu*

Com a informação determinada pelo despacho de
fls.25, venho devolver a Vossa Senhoria os inclusos autos nº1810,
de 1924, da Directoria de Terras, Colonização e Immigração, que
tratam do pedido de restituição de passagens formulado pelo immi-
grante Manoel de Freitas Reis, - autos esses transmittidos ao De-
partamento pelo officio nº176, de 17 de Janeiro ultimo, dessa
Directoria Geral.

Reitero a Vossa Senhoria a segurança de minha
distincta consideração.

Marcelo Pin.

Director.

DIRECTORIA DE EXPEDIENTE
1.ª SECCAO
32 MAR 1928
N.º 2351

DIRECTORIA DE EXPEDIENTE
1.ª SECCAO
32 MAR 1928
Prot 1. fls. 58
Junt. 1

Nos autos nº1810, de 1924, da Directoria de Terras, Colonização e Imigração, que tratam do pedido de restituição de passagens formulado pelo immigrante MANOEL DE FREITAS REIS, - cumprindo o despacho de fls.25, do Sr. Director Geral, - informo que com a exhibição do documento de fls.23, comprobatorio das despesas de passagens, ficou preenchida a falta notada no processo.

Cumpra, porém, observar que, ao preço de £ 8-10 a passagem, conforme consta desse documento, o total das 4 passagens inteiras, 2 meias e 1 quarta não importe em £ 46-12-6, como ahí está, mas em £ 44-12,5, o que se verifica fazendo o respectivo calculo.

Segundo informações obtidas na firma Zerrenner, Bulow & Cia, o que reza o documento é a transcrição dos termos da carta recebida de Funchal e escripta pelo sub-agente da Nord-deutscher Lloid Bremen.

Parece que poderia ser feita a restituição da importancia de £ 44-12,5 (quarenta e duas libras e 12 shillings e meio), que representa o minimo que poderia ter sido despendido com as passagens e em que tambem não se incluem os impostos de embarque, que o documento menciona.

O documento, a que me refiro, representa a moeda em que foram pagas as passagens pela expressão "Ls", que, exactamente, não quer dizer libras, mas esta deve ser a interpretação, tendo-se em vista que a passagem não poderia custar a quantia irrisoria de 8 libras e 10 centimos, que se trata de vapor allemão e, finalmente, que o documento que se achava a fls.8 e que foi retirado como se vê a fls.16, mencionava a importancia de £ 50-10-0 (informações de fls.11 e 12).

1o, 21 de Março de 1928.

Dirceu Pinto de Carvalho

1o escripturario.

De accordo.

21/3/1928

João Tobias Filho.

Chefe da Secção.

De accordo

DEPARTAMENTO, em 21 de Março de 1928.

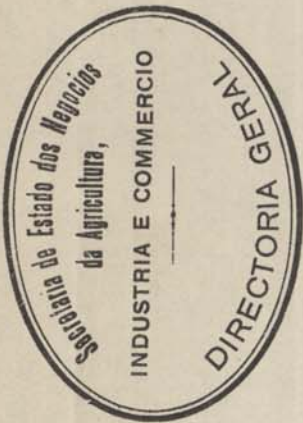
Marcellino

DIRECTOR.



De accordo com o parecer de fls. 28, á vista das informações; cumprindo-me, entretanto, ponderar que pedidos identicos já têm sido indeferidos, com fundamento na falta de verba.

24-3-1928



Supremo
DIRECTOR GERAL

Supremo
24/3/28
[Signature]

*Os exp. p. extractas
20/3/28. [Signature]*

*Extractas
28/3/28
[Signature]*
*Inclui-se
29/3/28. [Signature]*

7. an papéis referentes, v. te informado.
10-8-1928 31
Luiz de Jesus
Director Geral

Ord. Expte
14/8/28
[Signature]

Rio Preto, 7 de Agosto de 1928
Illmo. Sr. Director Interino da Secretaria
da Agricultura

SÃO PAULO

Tendo eu recebido em dias de Fevereiro de 1927 uma carta de 15 do mesmo mez e anno, pedindo que vos fosse enviado os documentos que comprovassem o custo das despesas feitas por mim, cumpre-me responder que o Sr. Manoel Gomes de Mendonça proprietario da Fazenda Figueira em Taquaritinga, annexou as mesmas aos requerimentos e demais papéis, devendo estar em qualquer das repartições por onde passaram.

Como o tempo já decorrido seja um tanto demasia- do julgo poder estar presentemente em vossas mãos, pedindo o vosso deferimento nesse caso ou a scientificação do que ^{passa} passa, confesso-me summamente grato, hypothecando-vos os meus agradecimentos da conside- ração que me dispensar.

Do Vosso

Atto. Crdo. Obdo.

Manoel de Freitas Reis
Emigrante

1810-924

22

22

[Signature]

SECRETARIA DE AGRICULTURA
DIRECTORIA DE EXPEDIENTE
1ª SECCAO
10 AGO 1928
6350
ESCRITURARIO

32

O Snr. Manoel de Freitas Reis, signatario da carta de fls.31, pelo que parece, responde a de fls.19, do Snr. Director, interino, de Terras e Colonizaçãõ.

A informaçãõ a que a mesma carta allude, éõõ a contina ás fls.23, dos presentes autos.

São Paulo, 25 de Agosto de 1928.

H. Barbosa Litz
1º Escripturnario

De accordo, responde-se ao interessado que o seu pedido foi indeferido, porque o governo resolveu não mais se utilizar da autnigação concluida do auto 101 do decreto no. 2400, de 9 de julho de 1913.

15/8/28.

Vicente Corralles
Officiant





Responda-se que o pedido foi indeferido.

15-8-928

Aguiar de Sousa
DIRECTOR GERAL

ao. Suplente
16/8/928
[Signature]

AGO 16 1928
Copiação b. n. 2549
facysra

18 Agosto 8 2549

Ilmo. Snr. Manoel de Freitas Reis
RIO PRETO

Em referencia á sua carta, de 7 do corrente, venho communicar a Vossa Senhoria que o Snr. Dr. Secretario, por despacho de 24 de Março deste anno, indeferiu o seu pedido de restituição de passagem.

Subcrevo-me com estima e consideração,

De Va. Sa.

Attº Obgº

Director Geral.

A' Dir. de Terras

21-8-28 L. Gonçalves

L. Arantes

p. v. official maior

Archie e

21/8/28

Arantes

Directoria de Terras e Colonizaçào
ARCHIVEM-SE

22 de Agosto de 1928

[Handwritten Signature]
Chefe da 2.ª Secção